



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DISPENSA POR LIMITE Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020**

OBJETO: Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

Data da ratificação: 12/02/20



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº: 05/2020

OBJETO: Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

INTERESSADO: Departamento de Obras

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 66.

Em 11 de fevereiro de 2020.

Departamento de Licitações
Dayane Cordeiro
Analista de Licitações



de

Requisição Preliminar - 003/2020

1. Objeto:

Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

2. Motivação:

Para execução de pavimentação asfáltica os pneus do rolo compactador, naturalmente entram em contato com a massa asfáltica e ocasiona a aderência da massa asfáltica nos pneus do rolo, o que pode impossibilitar a continuidade dos trabalhos de pavimentação além de danificar os pneus. Para evitar que ocorra esta aderência da massa asfáltica com o pneu dos equipamentos, existe no mercado uma gama de produtos que se prestam para esta finalidade, ou seja evitar a aderência do asfalto ao pneu. Sendo assim é necessário a aquisição do produto antiaderente que, além de cumprir o papel de antiaderente também irá aumentar a vida útil do pneu.

3. Quantidades:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	30	Bombonas	Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, liquido, em forma de fluido, diluição em água, mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxidade, embalagem em bombonas com 50 lts.;

4. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Guarapuava, 27 de Janeiro de 2020

Adilson Carlos Galvão de Lima

Adilson Carlos Galvão de Lima

Encarregado de Obras



[Handwritten signature]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

2. Motivação:

Para execução de pavimentação asfáltica os pneus do rolo compactador, naturalmente entram em contato com a massa asfáltica e ocasiona a aderência da massa asfáltica nos pneus do rolo, o que pode impossibilitar a continuidade dos trabalhos de pavimentação além de danificar os pneus. Para evitar que ocorra esta aderência da massa asfáltica com o pneu dos equipamentos, existe no mercado uma gama de produtos que se prestam para esta finalidade, ou seja evitar a aderência do asfalto ao pneu. Sendo assim é necessário a aquisição do produto antiaderente que, além de cumprir o papel de antiaderente também irá aumentar a vida útil do pneu.

3. Quantidades:

Item	Und.	Qtde.	Descrição
01	Bombonas	30	Antiaderente para pneus do rolo de asfalto, em embalagens de 50 litros cada.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O produto deve ser biodegradável, atóxico de origem natural e possuir características que impeçam a aderência da massa asfáltica aos pneus dos equipamentos durante a compactação, com objetivo de proteger e lubrificar os pneus de rolos compactadores pneumáticos e veículos, evitando ressecamento devido a aderência de massa asfáltica durante a execução da obra podendo ser utilizado em reservatórios dos equipamentos ou em espargidores portáteis.

4.2. O produto deve proporcionar a diluição de no mínimo seis partes de água para uma do produto.

4.3. É obrigatório a identificação da embalagem através de rótulo com os dados do fabricante, responsável técnico, composição do produto, informações de segurança, número de lote, datas de fabricação e validade.

4.4 O produto deve atender a todas as normas de segurança e normas impostas pela ABNT e demais órgãos fiscalizadores em todos os níveis de governo (Federal, Estadual, e Municipal).

5. GARANTIA

O fornecedor deve garantir a performance do produto, caso ocorra defeitos ou desvios de funcionamento, o fornecedor deverá substituir os produtos ou ressarcir o valor dos produtos, arcando com todos os encargos necessários (frete, mão de obra para recolhimento, entre outros).

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. **Local de Entrega:** Almoxarifado da SURG, sito a rua Afonso Botelho 063, Trianon.

6.2. **Prazo:** 10 dias após assinatura do contrato de fornecimento.

6.3. **Conferência:** O produto será recebido e conferido por: Adilson Carlos Galvão de Lima, encarregado de Obras.

6.4. **Nota fiscal:** A NF deve ser encaminhada juntamente com os produtos.

7. **PRAZO DE PAGAMENTO:** Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês da emissão da nota fiscal.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Avaliar a eficácia do produto adquirido, informar ao contratado possíveis inconformidades, pagar o valor acordado no prazo e gerenciar o contrato.

9. **Fiscal de contrato:** Fica nomeado como fiscal de contrato o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima

Guarapuava, 27 de Janeiro de 2020

Adilson Carlos Galvão de Lima
Adilson Carlos Galvão de Lima
Encarregado de Obras

Jorgete Lacerda
Jorgete Lacerda
Departamento de compras



Prudemplast
QUÍMICA INDUSTRIAL

COTAÇÕES DE VENDA

Cliente: SURG COMP DE SERV DE URB DE GUARAPUAVA
Solicitado por: DARCI

Dt. Cotação: 13/12/2019 N°: 029114
E-mail: darci@surg.com.br

Fone/Fax: (42) 3630-0500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD (UN)	UN	EMBALAGEM	VOLUME	APLICAÇÃO	VALOR (UN)	SUB-TOTAL	FRETE	% IPI	IPI	TOTAL
2003-5	REMOCIL 210 (50 L)	30,00	UN		30,00		380,00	11.400,00	750,00	0,00	0,00	12.150,00

VL. PRODUTOS:	11.400,00
VL. IPI:	0,00
VL. FRETE:	750,00
VL. TOTAL:	12.150,00

* DECRETO N° 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2.010, Capítulo X, Seção II, Art. 190:

II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei n° 4.502, de 1964, art. 14, inciso II, e Lei no 7.798, de 1989, art. 15).

§ 1º O valor da operação referido na alínea "b" do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei n° 4.502, de 1964, art. 14, § 1º, Decreto-Lei no 1.593, de 1977, art. 27, e Lei no 7.798, de 1989, art. 15).

PRazo VALIDADE: 3 DIAS
PRazo ENTREGA: 3 DIAS

PESO: 1.506,0000

TIPO ENTREGA: CIF - FRETE

TRANSPORTADORA: 2412 - EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

RE-DESPACHO: -

PARC	PRazo (DIAS)	VALOR	FORMA
001	35	12.150,00	BOLETO

OBSERVACOES:

VENDEDOR:

ROBERTA

Telefone para Contato: ()

E-mail para Contato:

Sector / Função: Comercial / Vendedor.

APROVADO POR:

ELISANGELA

Sector / Função:

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jofete Lacerda
Dir. Compras



PRUDEMPLAST

QUÍMICA INDUSTRIAL

EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2015

06
H

Página 1 de 2

REMOCIL 210

CÓDIGO: FT - 142

Especificações Técnicas

Protetor e antiaderente de pneus biodegradável e atóxico

1. DESCRIÇÃO

A PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL foi precursora na fabricação e desenvolvimento de produtos especialmente voltados ao segmento de pavimentação asfáltica, inovando com tecnologia avançada e específica para a produção de antiaderentes para pneus de rolos compactadores. Desde 2006, vem aperfeiçoando sua linha REMOCIL, tornando-se líder de mercado devido à excelência de seus produtos, desenvolvidos a partir da carência do mercado interno brasileiro de produtos destinados a este fim, e em substituição à elementos como o óleo diesel, erroneamente utilizado para esta aplicação. Da necessidade de produtos específicos e apropriados, foram especialmente elaborados os componentes da linha REMOCIL, que se utiliza de matérias primas e de tecnologia mais avançada, resultando em produtos totalmente adequados aos revestimentos asfálticos, e que preservam a integridade dos elementos utilizados, como os rolos compactadores e pneus. REMOCIL 210 é um produto de base vegetal, elaborado para aplicação em compactador de pneus. Seu principal objetivo é proteger e impedir a aderência de asfalto nos pneus. É um produto que atende as empresas de pavimentação e obras rodoviárias.

Principais Vantagens:

1. PRODUTO BIODEGRADÁVEL;
2. NÃO INFLAMÁVEL;
3. Evita a aderência de asfalto no pneu;
4. Não deixa sinais no asfalto;
5. Praticidade na preparação e diluição do produto;
6. Altamente econômico;
7. É um produto de completa remoção por enxágue;
8. Atóxico;
9. Não contém solventes alifáticos;
10. Não possui odor forte ou irritante.

2. APLICAÇÕES

É recomendado para revestimento asfáltico aditivado com polímero ou convencional.

3. INSTRUÇÕES DE USO

A diluição sugerida para utilização é de até 1:8 (uma parte do produto para 7 partes de água), variando conforme o tipo de revestimento asfáltico. Para obtenção de melhores resultados de aplicação e de rendimento do produto recomendamos que após o lançamento do revestimento asfáltico pela vibroacabadora, a rolagem de compactação deverá ser iniciada com rolo compactador vibratório, seguido por rolagem de acabamento, com rolo de pneus. O procedimento deverá seguir as etapas descritas abaixo:

3.1) Abastecer o reservatório da máquina com uma quantidade de água de pH neutro que represente 60% da quantidade total de solução desejada;

3.2) Em um recipiente separado, realizar uma diluição de REMOCIL 210 em água de pH neutro, antes de transferi-lo para o reservatório da máquina. Poderá ser utilizada uma bombona de 50 L, usada, com a parte superior aberta. Adicionar a quantidade de REMOCIL 210 suficiente para o preparo da solução, na diluição desejada. Ocupar, de preferência, até a metade do volume da bombona. Em seguida preencher com água de pH neutro, até ocupar um volume suficiente para realizar a mistura do produto sem que ocorra o derramamento. Com auxílio de um pedaço de cano de PVC, ou algum objeto semelhante, agitar a solução até a mistura completa. Se o volume de REMOCIL 210 não for suficiente para preencher o reservatório, efetuar nova diluição da mesma maneira;

3.3) Transferir a mistura pré-diluída para o reservatório da máquina e completar com o restante da água de pH neutro, até atingir a quantidade total de solução desejada;

Para outras informações:

Solicite literatura do produto e Fichas de Instrução de Segurança do Produto Químico, ou ligue para (+55) 18 2101 8989. Ou visite o nosso website em: www.prudemplast.com.br.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

As informações contidas nesta Ficha Técnica correspondem a dados coletados em diversas referências de conceituada credibilidade, e refletem nosso melhor conhecimento para manuseio deste produto sobre condições normais, entretanto a Prudemplast Química Industrial não fornece garantias a respeito das informações aqui apresentadas, portanto as mesmas devem ser utilizadas como referencial sujeito a questionamentos, não se responsabilizando por qualquer dano que eventualmente venha a ocorrer pelo uso dessas informações.

PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
Avenida. José Moisés Ferreira, 800
Distrito Industrial, Presidente Prudente, São Paulo - Brasil
CEP: 19043-120

Emissão
13/05/2014

Revisão
00

Elaborado por
Luciana F. C. Sás

Analisado criticamente e
Aprovado por
José Yoshinobu Nishimoto
CRQ n.º 77167



PRUDEMPLAST

QUÍMICA INDUSTRIAL

EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2015

07

Página 2 de 2

REMOCIL 210

CÓDIGO: FT - 120

3.4) Após o preenchimento do reservatório, preferencialmente, utilizar de bomba para circulação do produto no reservatório da máquina, até que haja a completa homogeneização. Como alternativa a este método, movimentar algumas vezes a máquina, para frente ou para trás, realizando paradas bruscas para homogeneizar a mistura dentro do reservatório.

IMPORTANTE: Sempre utilizar água potável para o preparo do produto. A utilização de água captada diretamente em rios, córregos ou represas, pode causar o entupimento dos bicos aspersores, devido à grande quantidade de impurezas contidas na água não tratada. A água com pH descontrolado pode afetar a estabilidade da solução e conseqüentemente a eficiência do produto.

A aplicação de **REMOCIL 210** deverá ser feita por pulverização.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Estado Físico	Líquido
Aparência	Opaco
Cor	Azul
Odor	Característico
Densidade (g/cm ³)	0,975 – 1,000
Solubilidade em água / Miscibilidade	Total
Validade	12 Meses

5. COMPOSIÇÃO

Mistura de óleos vegetais e aditivos e Veículo.

6. MANUSEIO E SEGURANÇA

CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

O manuseio do produto deve ser realizado com a utilização dos EPI's que constam na FISPQ.

7. EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO

REMOCIL 210 é comercializado em embalagens de 50 e 200 Litros.

Armazenar em local coberto, fresco, seco, distante de fontes de calor, na embalagem original devidamente fechada.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Para outras informações:

Solicite literatura do produto e Fichas de Instrução de Segurança do Produto Químico, ou ligue para (+55) 18 2101 8989.

Ou visite o nosso website em: www.pruemplast.com.br.

As informações contidas nesta Ficha Técnica correspondem a dados coletados em diversas referências de conceituada credibilidade, e refletem nosso melhor conhecimento para manuseio deste produto sobre condições normais, entretanto a Prudemplast Química Industrial não fornece garantias a respeito das informações aqui apresentadas, portanto as mesmas devem ser utilizadas como referencial sujeito a questionamentos, não se responsabilizando por qualquer dano que eventualmente venha a ocorrer pelo uso dessas informações.

PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
Avenida. José Moisés Ferreira, 800
Distrito Industrial, Presidente Prudente, São Paulo - Brasil
CEP: 19043-120

Emissão
13/05/2014

Revisão
00

Elaborado por
Luciana F. C. Sás

Analisado criticamente e
Aprovado por
José Yoshinobu Nishimoto
CRQ n°:77167

REMOCIL 210

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

Identificação da substância/preparação:

Referência do produto: **REMOCIL 210**
Nome do produto: **FISPQ - 142**
Código Interno de Identificação: **Impede a aderência de piche sobre a superfície do pneu.**
Aplicação:

Identificação da empresa fabricante:

Empresa: **PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**
Endereço: **Av. José Moisés Ferreira, 800 - Distrito Industrial - Presidente Prudente - SP - Brasil**
Telefone: **+55 18 2101- 8989**
Email: **prudemplast@prudemplast.com.br**
Telefones de Emergência: 0800-118270 - Pró Química - ABIQUIM - 24h/dia
0800-0148110 - CEATOX - Hospital das Clínicas
193 - Bombeiros

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Perigos mais importantes:

Não há.

Efeitos do Produto:

Efeitos Adversos à Saúde Humana:

Ingestão: Pode ocasionar mal-estar, náuseas, vômitos.
Absorção pela pele: Contatos prolongados pode causar ressecamento, irritação.
Inalação: Pode causar irritação das mucosas e vias respiratórias.
Contato com os olhos: Pode causar dor, irritação.

Efeitos ambientais:

Produto biodegradável. Não existe impacto ambiental na concentração de fabricação ou diluído em água.

Perigos físicos e químicos:

N.D.

Principais sintomas:

Mal-estar, náuseas, vômitos.

Classificação de perigo do produto:

Não aplicável.

Sistema de classificação adotado:

Norma ABNT-NBR 14725-Parte 2:2009.

Adoção do Sistema Globalmente Harmonizado para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, ONU.

Visão geral das emergências:

Não aplicável.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Palavra de advertência:

CUIDADO.

Frase de perigo:

Pode ser nocivo se ingerido.
Pode ser nocivo se inalado.
Causa irritação moderada à pele.
Causa irritação ocular.

Frases de precaução:

Mantenha afastado de fontes de calor e de ignição.
Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos.
Produto exclusivamente de uso profissional.

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE OS INGREDIENTES

SUBSTÂNCIA:

Natureza química:	Mistura de óleos vegetais.
Nome químico ou comum:	Óleo de soja.
Sinônimos:	N.D.
Nº. - CAS:	8001-22-7
Impurezas que contribuem para o perigo	Não há.

4. MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Inalação:

Remova a vítima para local arejado. Se ocorrer sintomas de intoxicação, obtenha atenção médica.

Contato com a pele:

Lavar com água em abundância e sabonete neutro. Se ocorrer irritação, obtenha atenção médica.

Contato com os olhos:

Lavar com água limpa durante 15 minutos ou até obter ajuda médica. Sustentar as pálpebras abertas durante a lavagem. Obtenha atenção médica imediata.

Ingestão:

Não induzir ao vômito. Caso ocorra espontaneamente, mantenha baixa a cabeça da vítima, evitando obstrução das vias respiratórias. Procurar cuidados médicos.

Proteção do prestador de socorros e/ou notas para o médico:

Utilize os EPI's na prestação de socorro. Não provocar o vômito. Tratar como contaminação por detergente neutro.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

5. MEDIDAS DE COMBATE À INCÊNDIO

Meios adequados de extinção:

Água em neblina, CO₂, espuma para hidrocarbonetos, pó químico.

Meios de extinção não apropriados:

Água jato pleno.

Perigos específicos:

Não aplicável.

Métodos especiais de combate:

Não aplicável.

Proteção de bombeiros/brigadistas:

Usar EPI's descritos na seção 8, em especial o uso de aparelhos de proteção de respiração independente do ar ambiente.

Perigos específicos da combustão do produto:

Pode liberar monóxido e dióxido de carbono.

6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTOS OU VAZAMENTOS

Precauções pessoais:

Utilizar EPI's que constam na seção 8.

Remoção de fontes de ignição:

Evacuar a área afetada, isolar e sinalizar a área atingida. Afaste todas as fontes de calor e ignição. Manter o local ventilado.

Prevenção da inalação e contato com pele, mucosas e olhos:

Utilizar EPI's conforme "8 Controle de Exposição e Proteção Individual"

Precauções ao meio ambiente:

Evitar que o produto atinja cursos d'água. Absorver a mistura com material absorvente

Métodos para limpeza:

- Interdição: N.D.
- Neutralização: Material Inerte para recuperar o produto químico: terra, areia, vermiculita ou outro material inerte.
- Recuperação: Recolha o material derramado num recipiente metálico fechado para Fuga de Pó, recuperação ou eliminação, de preferência usando equipamento de vácuo.
- Eliminação: Dispor o produto e a embalagem de acordo com a legislação local.
- Limpeza/descontaminação: Evacuar a área imediatamente e ventilar ao máximo. Só permitir o acesso de pessoal especializado, equipado com vestimenta de proteção adequada. Conter o produto derramado em diques. Caso não haja dique, circundar o vazamento com terra ou areia. Transferir o produto para recipiente adequado. Recolher o material absorvente.

Procedimentos a serem adotados:

Isolamento da área, estacionar fora de perímetro urbano e bocas de lobo, afastar curiosos, sinalizar o perigo para o trânsito, eliminar toda fonte de fogo, calor ou faísca e desligar os circuitos elétricos do veículo.

Prevenção de perigos secundários

N.D.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

7. MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

Medidas Técnicas Apropriadas - MANUSEIO

Prevenção da exposição do trabalhador:

Utilização dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) recomendados durante o manuseio do produto, prover exaustão dos vapores na sua fonte de emissão, bem como a ventilação geral dos locais.

Precauções e orientações para manuseio seguro:

Utilizar Equipamentos de Proteção Individual adequados. Usar ventilação adequada. Evitar contato com os olhos, pele e roupas. Manter os recipientes fechados, não fumar, comer ou beber na área de manuseio do produto.

Medidas de higiene:

A limpeza e a arrumação são fatores extremamente importantes para a manutenção da segurança nos locais de trabalho. Atenção especial deve ser tomada quanto à comida e bebida, mantendo-as distantes de qualquer contaminação, todo o pessoal deve higienizar completamente as mãos antes das refeições. A higiene pessoal e das roupas são fatores muito importantes a serem considerados, a fim de evitar a contaminação por produtos químicos e conseqüentes irritações da pele ou olhos e até mesma intoxicação.

Medidas técnicas apropriadas – ARMAZENAMENTO

Apropriadas:

Armazenar em local arejado, seco, longe de alimentos.

Inapropriadas:

Toda fonte de ignição de calor.

Materiais seguros para embalagens

Recomendados

Aço carbono, polietileno, tambores plásticos.

8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Parâmetros de controle específicos

Medidas de controle de engenharia:

Utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) recomendados para o manuseio do produto. Manter a ventilação do local. As pessoas que manipularem o produto devem estar devidamente treinadas quanto às operações e os riscos existentes.

Equipamento de proteção individual apropriado:

As atividades de manuseio, manutenção, descarte ou outras que ou ofereçam risco devem ser usados os seguintes EPI's.

Proteção dos olhos/face: Óculos de segurança ou máscara facial.

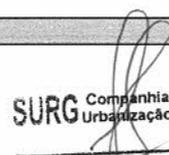
Proteção das mãos: Luvas de PVC ou nitrílica.

Proteção da pele e corpo: Aventais e botas de PVC se houver contato direto ou possibilidade de projeções acidentais do produto.

Proteção respiratória: Usar proteção respiratória, de acordo com as condições necessárias de aplicação.

9. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

Estado Físico	Líquido opaco
Cor	Branco
Odor	Característico
pH	8,0 – 9,5
Ponto de ebulição inicial e faixa de temperatura de ebulição	Não Disponível


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Ponto de fusão/ponto de congelamento	Não Disponível
Taxa de evaporação	Não Disponível
Temperatura crítica	Não Disponível
Ponto de fulgor	> 170°C
Temperatura de auto-ignição	Não Inflamável
Pressão de vapor	Não Disponível
Densidade de vapor	Não Disponível
Densidade (g/cm³)	0,975 – 1,000
Solubilidade	Solúvel em solventes alifáticos
Temperatura de decomposição	Não Disponível
Viscosidade	Não Disponível

10. ESTABILIDADE E REATIVIDADE

Estabilidade:

Estável sob as condições recomendadas de armazenamento.

Materiais/substâncias incompatíveis:

N.D.

Produtos perigosos de decomposição:

N.D.

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Toxicidade aguda:

Inalação: Não se espera que a simples exposição possa causar algum perigo.

Contato com a pele: Pode ser irritante após contato prolongado.

Contato com os olhos: Pode causar irritação.

Ingestão: Pode causar irritação, náusea e vômito.

Toxicidade crônica:

N.D.

Efeitos específicos:

Produto não apresenta características mutagênicas, teratogênicas ou cancerígenas.

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Efeitos ambientais, comportamentos e impactos do produto:

Ecotoxicidade:

Não existe impacto ambiental na concentração de fabricação ou diluído em água.

Persistência e degradabilidade

N.D.

Potencial bioacumulativo

N.D.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO

Métodos de tratamento e disposição:

Descartar de acordo com a legislação federal e regional.

Restos de produtos:

- Interdições: Não descartar diretamente em sistemas de esgotos e cursos d'água.
- Destruição / Eliminação: Dispor ou eliminar de acordo com a legislação e regulamentações vigentes.

Embalagem usada:

- Interdições: Não reutilizar a embalagem.
- Descontaminação / limpeza: Lavar com água e coletar as águas residuais para eliminação em instalação autorizada.
- Destruição / Eliminação: Encaminhar para descarte em instalação autorizada.

14. INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

Terrestre: Produto químico que não oferece risco durante o transporte.

15. REGULAMENTAÇÕES

Regulamentações:

ABNT NBR 14725-4 Versão corrigida 2 – de 08/10/2010.
Resolução RDC N° 59, de 17 de Dezembro de 2010.
Resolução RDC 40, de 5 de Junho 2008

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Informações complementares:

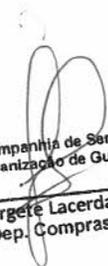
Só manuseie o produto após ter lido e compreendido a FISPQ

Esta FISPQ preenche completamente as determinações da norma NBR 14725. As informações contidas nesta ficha de segurança são baseadas nas informações de nossos fornecedores ou no nosso conhecimento. As sugestões e recomendações de uso de nossos produtos são baseadas na experiência e bons resultados obtidos. Qualquer utilização inadequada e fora da observância da legislação será de total responsabilidade do usuário.

Siglas:

N.D. – Informação não disponível.

CAS - Chemical Abstracts Service.


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

Assunto: Cotação Prudemplast Quimica
De: "Vendas8" <vendas8@prudemplast.com.br>
Data: Seg, Janeiro 27, 2020 3:57 pm
Para: compras@surg.com.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um
arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Boa tarde ,Darci

Segue a cotação solicitada ,juntamente com ficha tecnica e fispq do produto

Aguardo seu retorno para encaminhar o pedido

Atenciosamente

—
Assinaturas de E-mail html
Visite o nosso site <<http://www.prudemplast.com.br>>

Roberta Coelho

Vendas
E-mail e Skype: vendas8@prudemplast.com.br
<<mailto:vendas8@prudemplast.com.br>>
(18) 2101-8986 | (11) 3090-0500
www.prudemplast.com.br <<http://www.prudemplast.com.br>>

untitled-[1.2].html	10 k
029114.pdfsurg13122019.pdf	141 k
FICHA TÉCNICA REMOCIL 210.pdf	204 k
FISPQ REMOCIL 210C.pdf	421 k

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorge Lacerda
Dep. Compras

COTAÇÕES DE VENDA

Cliente: SURG COMP DE SERV DE URB DE GUARAPUAVA
Solicitado por: DARCI

Dt. Cotação: 28/01/2020 N°: 029866
E-mail: compras@surg.com.br

Fone/Fax: (42) 3630-0500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD (UN)	UN	EMBALAGEM	VOLUME	APLICAÇÃO	VALOR (UN)	SUB-TOTAL	FRETE	% IPI	IPI	TOTAL
2003-5	REMOCIL 210 (50 L)	30,00	UN		30,00		370,00	11.100,00	750,00	0,00	0,00	11.850,00

VL. PRODUTOS:	11.100,00
VL. IPI:	0,00
VL. FRETE:	750,00
VL. TOTAL:	11.850,00

* DECRETO N° 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2.010, Capítulo X, Seção II, Art. 190:
II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei n° 4.502, de 1964, art. 14, inciso II, e Lei no 7.798, de 1989, art. 15).
§ 1o O valor da operação referido na alínea "b" do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei n° 4.502, de 1964, art. 14, § 1º, Decreto-Lei no 1.593, de 1977, art. 27, e Lei no 7.798, de 1989, art. 15).

PESO: 1.506,0000
TIPO ENTREGA: CIF - FRETE
TRANSPORTADORA: 2412 - EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
RE-DESPACHO: -

PRAZO VALIDADE: 3 DIAS
PRAZO ENTREGA: 2 DIAS

PARC	PRAZO (DIAS)	VALOR	FORMA
001	35	11.850,00	BOLETO

OBSERVACOES:

APROVADO POR:
ELISANGELA
Setor / Função:

VENDEDOR:
ROBERTA

Telefone para Contato: ()
E-mail para Contato:
Setor / Função: Comercial / Vendedor.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Assunto: Re: Cotação Prudemplast Quimica
De: "Vendas8" <vendas8@prudemplast.com.br>
Data: Ter, Janeiro 28, 2020 3:14 pm
Para: compras@surg.com.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um
arquivo | View Message Details | Ver como HTML.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Boa tarde ,Darci

Segue a cotacao com melhor preço ,para fecharmos esse mes nem que tenha
q faturar mes que vem nos primeiros dias do mes de fevereiro

Aguardo seu retorno

Assinaturas de E-mail html
Visite o nosso site <<http://www.prudemplast.com.br>>

Roberta Coelho

Vendas
E-mail e Skype: vendas8@prudemplast.com.br
<<mailto:vendas8@prudemplast.com.br>>
(18) 2101-8986 | (11) 3090-0500
www.prudemplast.com.br <<http://www.prudemplast.com.br>>

Em 28/01/2020 13:11, compras@surg.com.br escreveu: > Boa tarde Roberta>> Quanto ao valor vc
consegue melhorar sua oferta?>>> no aguardo>> Darci>>>> Boa tarde ,Darci>> Segue a cotação
solicitada , juntamente com ficha tecnica e fispq do produto>> Aguardo seu retorno para encaminhar
o pedido>> Atenciosamente>

untitled-[1.2].html 11 k

029866.pdfsurg comp28012020.pdf 141 k



COTAÇÕES DE VENDA

Cliente: SURG COMP DE SERV DE URB DE GUARAPUAVA **Dt. Cotação:** 28/01/2020 **N°:** 029866
Solicitado por: DARCI **Fone/Fax:** (42) 3630-0500 **E-mail:** compras@surg.com.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD (UN)	UN	EMBALAGEM	VOLUME	APLICAÇÃO	VALOR (UN)	SUB-TOTAL	FRETE	% IPI	IPI	TOTAL
2003-5	REMOCIL 210 (50 L)	30,00	UN		30,00		360,00	10.800,00	400,00	0,00	0,00	11.200,00

VL. PRODUTOS:	10.800,00
VL. IPI:	0,00
VL. FRETE:	400,00
VL. TOTAL:	11.200,00

* DECRETO N° 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2.010, Capítulo X, Seção II, Art. 190:
 II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei n° 4.502, de 1964, art. 14, inciso II, e Lei no 7.798, de 1989, art. 15).
 § 1o O valor da operação referido na alínea "b" do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei n° 4.502, de 1964, art. 14, § 1º, Decreto-Lei no 1.593, de 1977, art. 27, e Lei no 7.798, de 1989, art. 15).

PARC **PRAZO (DIAS)** **VALOR** **FORMA** **PESO:** 1.506,0000 **PRAZO VALIDADE:** 3 DIAS
 001 35 11.200,00 BOLETO **TIPO ENTREGA:** CIF - FRETE **PRAZO ENTREGA:** 2 DIAS
TRANSPORTADORA: 2412 - EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
RE-DESPACHO: -

OBSERVACOES:

VENDEDOR:
ROBERTA
 Telefone para Contato: ()
 E-mail para Contato:
 Setor / Função: Comercial / Vendedor.

APROVADO POR:
ELISANGELA
 Setor / Função:



17

LA

Assunto: Re: Cotação Prudemplast Quimica
De: "Vendas8" <vendas8@prudemplast.com.br>
Data: Qua, Janeiro 29, 2020 3:54 pm
Para: compras@surg.com.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Sr. Darci

Segue meu melhor preço para atendê-lo

Atenciosamente

Assinaturas de E-mail html

Visite o nosso site <<http://www.prudemplast.com.br>>

Roberta Coelho

Vendas

E-mail e Skype: vendas8@prudemplast.com.br

<<mailto:vendas8@prudemplast.com.br>>

(18) 2101-8986 | (11) 3090-0500

www.prudemplast.com.br <<http://www.prudemplast.com.br>>

Em 29/01/2020 15:36, compras@surg.com.br escreveu: > Boa , tarde Roberta>> Temos proposta menor.>> Por favor encaminhe sua última proposta.>> no aguardo>>> Darci>>>> Boa tarde ,Darci>> Segue a cotacao com melhor preço , para fecharmos esse mes nem que tenha> q faturar mes que vem nos primeiros dias do mes de fevereiro>> Aguardo seu retorno>>> Assinaturas de E-mail html> Visite o nosso site <[>>>](https://linkprotect.cudasvc.com/url?a=http%3a%2f%2fwww.prudemplast.com.br&c=E,1,7Y6F1fUpcfyLLhqlXau6WWi_4MRTd0ePmxA-k50iLfdCetsimmXrR73T3r7du4w0U9kMAve1wwK7G-uY0uRmLXsxIccQ-ScXvtnSkD3SznzngEEU-tf3TRQ,,&typo=1) Roberta Coelho> Vendas> E-mail e Skype: vendas8@prudemplast.com.br <<mailto:vendas8@prudemplast.com.br>>> (18) 2101-8986 | (11) 3090-0500>

[>>>](https://linkprotect.cudasvc.com/url?a=https%3a%2f%2fwww.prudemplast.com.br&c=E,1,nozeQun38aVi630KYN3S6WnfqpoSLwr46DCs7iisRcWPMpcFZ29U5VCV_-aLSRhfbKFNLUCd94JSn89ETFHLKKWzBf0S4zhWMgq8LQ4ZpQ,,&typo=1)

<[>>>](https://linkprotect.cudasvc.com/url?a=http%3a%2f%2fwww.prudemplast.com.br&c=E,1,QP5nk7LsSun7QXaZ76Krg82GgX1HDvdHYokuIt5a_tv9qflxggJHuJ3okXqxp1IUOcNu3Z24h4z6wZ2BTAKP1KW6a0uLJ1_wzqhnLjT CXA2VHrHiMqAinQ,,&typo=1) Em 28/01/2020 13:11, compras@surg.com.br escreveu: >> Boa tarde Roberta>>>> Quanto ao valor vc consegue melhorar sua oferta?>>>>>>>> no aguardo>>>> Darci>>>>>>>> Boa tarde ,Darci>>>> Segue a cotação solicitada , juntamente com ficha tecnica e fispq do produto>>>>>> Aguardo seu retorno para encaminhar o pedido>>>>>> Atenciosamente>>>>

untitled-[1.2].html 14 k . *

29866.pdfsurg29012020.pdf 141 k

Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
SURG
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras



CRIATIVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
 Rua Luiz Alves dos Santos, Nº 106
 19065-030 - Presidente Prudente, SP
 Telefone: (18) 2101-8952
 CNPJ: 01.862.021/0001-89

Proposta Nº 1948

Para

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 CPF: ,
 Rua Afonso Botelho, 63, Trianon
 85012030 - Guarapuava, PR
 Fone: (42) 3630-0500, Celular: (42) 3630-0500, compras@surg.com.br

Número da Proposta	1948
Data	27/01/2020

Introdução:

Vendedor(a): ROBERTA

Aos cuidados de: Darci Carraro

Itens de produto ou serviço

Item	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desc. Item %	Preço un.	Preço total
Antiaderente para Rolo Pneu REMOCIL 210 50 LT (Massa Convencional Simples)	eq-210120-5	UN	30,00	485,20	17,97	398,00	11.940,00

Outros itens ou serviços

<p>FRETE FOB</p> <p>Prazo 2 dias</p> <p>Formas de pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - boleto a vista - transferência bancária - faturado no boleto após aprovação pelo financeiro da empresa

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	30	0,00	2.616,00	11.940,00	836,00	12.776,00

Departamento de vendas

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorge Lacerda
 Dept. Compras

Assunto: RES: Solicitação de orçamento
De: "E-Quimica Atendimento" <contato@equimica.com.br>
Data: Seg, Janeiro 27, 2020 3:32 pm
Para: compras@surg.com.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details

Boa tarde Darci,

Segue nossa proposta em anexo.
Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,

Roberta Lopes
Departamento Comercial contato@equimica.com.br
e-quimica
Loja Virtual de Produtos Químicos
18 3217-3252 / 99609-4999
www.equimica.com.br

-----Mensagem original-----

De: compras@surg.com.br [mailto:compras@surg.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2020 16:45
Para: contato@equimica.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa tarde

Solicitamos orçamento para 30 bombonas com 50 litros de antiaderente para pneus de rolo compactador de asfalto.

Especificação: Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluido, diluição em água, mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts

Darci Carraro
Departamento de compras
42-3630-0500

Proposta Comercial - 1948 - SURG.pdf 81 k

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



CRIATIVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
 Rua Luiz Alves dos Santos, Nº 106
 19065-030 - Presidente Prudente, SP
 Telefone: (18) 2101-8952
 CNPJ: 01.862.021/0001-89

Proposta Nº 1948

Para

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 CPF: ,
 Rua Afonso Botelho, 63, Trianon
 85012030 - Guarapuava, PR
 Fone: (42) 3630-0500, Celular: (42) 3630-0500, compras@surg.com.br

Número da Proposta	1948
Data	27/01/2020

Introdução:

Vendedor(a): ROBERTA

Aos cuidados de: Darci Carraro

Itens de produto ou serviço

Item	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desc. Item %	Preço un.	Preço total
Antiaderente para Rolo Pneu REMOCIL 210 50 LT (Massa Convencional Simples)	eq-210120-5	UN	30,00	485,20	24,77	365,00	10.950,00

Outros itens ou serviços

FRETE FOB
 Prazo 2 dias

Formas de pagamento:

- boleto a vista
- transferência bancária
- faturado no boleto após aprovação pelo financeiro da empresa (28/56/84 dias)

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	30	0,00	3.606,00	10.950,00	836,00	11.786,00

Departamento de vendas

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

Assunto: RES: RES: RES: Solicitação de orçamento
De: "E-Química Atendimento" <contato@equimica.com.br>
Data: Qua, Janeiro 29, 2020 8:27 am
Para: compras@surg.com.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details

Bom dia Darci,

Conforme conversado com o gerente comercial Celso, encaminho proposta com novo preço.

Estou à disposição.

Att.,

Roberta Lopes
 Departamento Comercial
 18 3217-3252 / 99609-4999

-----Mensagem original-----

De: compras@surg.com.br [mailto:compras@surg.com.br]
 Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 14:16
 Para: E-Química Atendimento
 Assunto: Re: RES: RES: Solicitação de orçamento

Boa tarde

Quanto ao valor de sua proposta, consegue melhorar um pouco.

no aguardo

Darci

Darci,

A diluição sugerida para utilização é de até 1:8 (uma parte do produto para 7 partes de água), variando conforme o tipo de revestimento asfáltico. Para obtenção de melhores resultados de aplicação e de rendimento do produto recomendamos que após o lançamento do revestimento asfáltico pela vibroacabadora, a rolagem de compactação deverá ser iniciada com rolo compactador vibratório, seguido por rolagem de acabamento, com rolo de pneus. O procedimento deverá seguir as etapas descritas abaixo:

Abastecer o reservatório da máquina com uma quantidade de água de pH neutro que represente 60% da quantidade total de solução desejada; 3.2) Em um recipiente separado, realizar uma diluição de REMOCIL 210 em água de pH neutro, antes de transferi-lo para o reservatório da máquina. Poderá ser utilizada uma bombona de 50 L, usada, com a parte superior aberta.

Adicionar a quantidade de REMOCIL 210 suficiente para o preparo da solução, na diluição desejada. Ocupar, de preferência, até a metade do volume da bombona. Em

SURG
 Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarápava
 Jorge de Lacerda
 Dept. Compras

seguida preencher com água de pH neutro, até ocupar um volume suficiente para realizar a mistura do produto sem que ocorra o derramamento. Com auxílio de um pedaço de cano de PVC, ou algum objeto semelhante, agitar a solução até a mistura completa. Se o volume de REMOCIL 210 não for suficiente para preencher o reservatório, efetuar nova diluição da mesma maneira; 3.3) Transferir a mistura pré-diluída para o reservatório da máquina e completar com o restante da água de pH neutro, até atingir a quantidade total de solução desejada;

Após o preenchimento do reservatório, preferencialmente, utilizar de bomba para circulação do produto no reservatório da máquina, até que haja a completa homogeneização. Como alternativa à este método, movimentar algumas vezes a máquina, para frente ou para trás, realizando paradas bruscas para homogeneizar a mistura dentro do reservatório.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,

Roberta Lopes
Departamento Comercialcontato@equimica.com.br
e-química
Loja Virtual de Produtos Químicos
18 3217-3252 / 99609-4999
www.equimica.com.br

-----Mensagem original-----

De: compras@surg.com.br [mailto:compras@surg.com.br] Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 11:07
Para: E-Química Atendimento
Assunto: Re: RES: Solicitação de orçamento

Bom dia Roberta

o Remocil pode ser diluído para quantos litros de água.

no aguardo

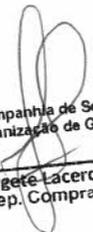
Darci

Boa tarde Darci,

Segue nossa proposta em anexo.
Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,

Roberta Lopes
Departamento Comercialcontato@equimica.com.br
e-química
Loja Virtual de Produtos Químicos
18 3217-3252 / 99609-4999


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

www.equimica.com.br

-----Mensagem original-----

De: compras@surg.com.br [mailto:compras@surg.com.br] Enviada em:
segunda-feira, 27 de janeiro de 2020 16:45
Para: contato@equimica.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa tarde

Solicitamos orçamento para 30 bombonas com 50 litros de antiaderente para pneus de rolo compactador de asfalto.

Especificação: Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluido, diluição em água, mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts

Darci Carraro
Departamento de compras
42-3630-0500

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



CRIATIVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
 Rua Luiz Alves dos Santos, Nº 106
 19065-030 - Presidente Prudente, SP
 Telefone: (18) 2101-8952
 CNPJ: 01.862.021/0001-89

Proposta Nº 1948

Para

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 CPF: ,
 Rua Afonso Botelho, 63, Trianon
 85012030 - Guarapuava, PR
 Fone: (42) 3630-0500, Celular: (42) 3630-0500, compras@surg.com.br

Número da Proposta	1948
Data	27/01/2020

Introdução:

Vendedor(a): ROBERTA

Aos cuidados de: Darci Carraro

Itens de produto ou serviço

Item	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desc. Item %	Preço un.	Preço total
Antiaderente para Rolo Pneu REMOCIL 210 50 LT (Massa Convencional Simples)	eq-210120-5	UN	30,00	485,20	24,77	365,00	10.950,00

Outros itens ou serviços

FRETE FOB

Prazo 2 dias

Formas de pagamento:

- boleto a vista
- transferência bancária
- faturado no boleto após aprovação pelo financeiro da empresa (28/56/84 dias)

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	30	0,00	3.606,00	10.950,00	311,00	11.261,00

Departamento de vendas

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorge Lacerda
 Dep. Compras

Assunto: RES: RES: RES: Solicitação de orçamento
De: "E-Química Atendimento" <contato@equimica.com.br>
Data: Qua, Janeiro 29, 2020 2:32 pm
Para: compras@surg.com.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details

Darci,

Segue proposta final conforme combinado com o gerente Celso.

Att.,

Roberta Lopes
 Departamento Comercial
 18 3217-3252 / 99609-4999

-----Mensagem original-----

De: E-Química Atendimento [mailto:contato@equimica.com.br]
 Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 09:28
 Para: 'compras@surg.com.br'
 Assunto: RES: RES: RES: Solicitação de orçamento

Bom dia Darci,

Conforme conversado com o gerente comercial Celso, encaminho proposta com novo preço.

Estou à disposição.

Att.,

Roberta Lopes
 Departamento Comercial
 18 3217-3252 / 99609-4999

-----Mensagem original-----

De: compras@surg.com.br [mailto:compras@surg.com.br] Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 14:16
 Para: E-Química Atendimento
 Assunto: Re: RES: RES: Solicitação de orçamento

Boa tarde

Quanto ao valor de sua proposta, consegue melhorar um pouco.

no aguardo

Darci

Darci,

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava

 Jorgeta Laerda
 Dep. Compras

A diluição sugerida para utilização é de até 1:8 (uma parte do produto para 7 partes de água), variando conforme o tipo de revestimento asfáltico. Para obtenção de melhores resultados de aplicação e de rendimento do produto recomendamos que após o lançamento do revestimento asfáltico pela vibroacabadora, a rolagem de compactação deverá ser iniciada com rolo compactador vibratório, seguido por rolagem de acabamento, com rolo de pneus. O procedimento deverá seguir as etapas descritas abaixo:

Abastecer o reservatório da máquina com uma quantidade de água de pH neutro que represente 60% da quantidade total de solução desejada; 3.2) Em um recipiente separado, realizar uma diluição de REMOCIL 210 em água de pH neutro, antes de transferi-lo para o reservatório da máquina. Poderá ser utilizada uma bombona de 50 L, usada, com a parte superior aberta.

Adicionar a quantidade de REMOCIL 210 suficiente para o preparo da solução, na diluição desejada. Ocupar, de preferência, até a metade do volume da bombona. Em seguida preencher com água de pH neutro, até ocupar um volume suficiente para realizar a mistura do produto sem que ocorra o derramamento. Com auxílio de um pedaço de cano de PVC, ou algum objeto semelhante, agitar a solução até a mistura completa. Se o volume de REMOCIL 210 não for suficiente para preencher o reservatório, efetuar nova diluição da mesma maneira; 3.3) Transferir a mistura pré-diluída para o reservatório da máquina e completar com o restante da água de pH neutro, até atingir a quantidade total de solução desejada;

Após o preenchimento do reservatório, preferencialmente, utilizar de bomba para circulação do produto no reservatório da máquina, até que haja a completa homogeneização. Como alternativa à este método, movimentar algumas vezes a máquina, para frente ou para trás, realizando paradas bruscas para homogeneizar a mistura dentro do reservatório.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,

Roberta Lopes
Departamento Comercialcontato@equimica.com.br
e-quimica
Loja Virtual de Produtos Químicos
18 3217-3252 / 99609-4999
www.equimica.com.br

-----Mensagem original-----

De: compras@surg.com.br [mailto:compras@surg.com.br] Enviada em: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 11:07

Para: E-Quimica Atendimento

Assunto: Re: RES: Solicitação de orçamento

Bom dia Roberta

o Remocil pode ser diluído para quantos litros de água.

no aguardo

Darci

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Boa tarde Darci,

Segue nossa proposta em anexo.
Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,

Roberta Lopes
Departamento Comercialcontato@equimica.com.br
e-química
Loja Virtual de Produtos Químicos
18 3217-3252 / 99609-4999
www.equimica.com.br

-----Mensagem original-----

De: compras@surg.com.br [mailto:compras@surg.com.br] Enviada em:
segunda-feira, 27 de janeiro de 2020 16:45
Para: contato@equimica.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento

Boa tarde

Solicitamos orçamento para 30 bombonas com 50 litros de antiaderente para pneus de rolo compactador de asfalto.

Especificação: Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluído, diluição em água, mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts

Darci Carraro
Departamento de compras
42-3630-0500

Proposta Comercial - 1948 SURG ATUALIZADA FINAL.pdf 81 k

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



DADOS CLIENTE

Razão Social: SURG (COMPANHIA DE SERV. DE URB DE GUARAPUAVA)
 Contato: SR. DARCI CARRARO
 Telefone: (42) 3630-0500
 E-mail: compras@surg.com.br

ITEM	PRODUTO	QUANT LITROS	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
1	"LIFEMOLD A" ANTIADERENTE BIODEGRADAVEL	1500	R\$ 8,22	R\$ 12.330,00

DADOS ENTREGA

PRAZO ENTREGA: ATE 5 DIAS UTEIS (CONFORME PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA)
 FRETE: COLOCADO NA OBRA SEM CUSTOS.
 EMBALAGEM: BOMBONAS PLASTICAS DE 50 LITROS
 IPI: ISENTO
 OBSERVAÇÃO: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

DADOS GERAIS

DATA DA PROPOSTA: 28/01/2020
 VALIDADE PROPOSTA: 15 DIAS
 PRAZO PAGAMENTO: 28 DDL VIA BOLETO BANCÁRIO

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorge Lacerda
 Dep. Compras



Assunto: Re: Solicitação de orçamento
De: Vendas Life Química <vendas@lifequimica.com>
Data: Ter, Janeiro 28, 2020 11:07 am
Para: compras@surg.com.br
Prioridade: Normal
Opções: Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | View Message Details | Ver como HTML

Sr. Darci.

Já está incluso o frete sim.
Sobre a diluição segue abaixo:

MÉTODO DE DILUIÇÃO

- PARA CBUQ:
 1. EM BOMBA COSTAL - DILUIR 1/10 EM ÁGUA
 2. EM RESERVATÓRIO AUTOMÁTICO - DILUIR EM 1/20 EM ÁGUA
 - POLÍMERO OU ASFALTO BORRACHA:
 1. EM BOMBA COSTAL - DILUIR 1/3 EM ÁGUA
 2. EM RESERVATÓRIO AUTOMÁTICO - DILUIR EM ATÉ 1/10 EM ÁGUA
- Atenciosamente,

Em ter., 28 de jan. de 2020 às 10:55, <compras@surg.com.br> escreveu:
 >> Bom dia Erica>> Este produto pode ser misturado com quantos litros de agua.>> no valor esta incluso o frete.>> no aguardo>> Darci>>> Bom dia, Sr. Darci.>> Conforme combinado, segue proposta de fornecimento solicitada.> Disponível para embarque imediato.>> Qualquer dúvida, estamos a disposição.>>> Atenciosamente,>>>>>>>>>>>> Em seg., 27 de jan. de 2020 às 15:38, <compras@surg.com.br> escreveu:>> > Boa tarde>> > Solicitamos orçamento para 30 bombonas com 50 litros de antiaderente para> > pneus de rolo compactador de asfalto.> >> > Especificação: Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático,> > liquido, em forma de fluido, diluição em água, mínimo de 1/6.>> biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts>> >> > Darci Carraro> > Departamento de compras> > 42-3630-0500> >> >> >>>> --> Darci Carraro> Departamento de compras> 42-3630-0500>>

untitled-[2].html 9.6 k . . .

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

DADOS CLIENTE

Razão Social: SURG (COMPANHIA DE SERV. DE URB DE GUARAPUAVA)
 Contato: SR. DARCI CARRARO
 Telefone: (42) 3630-0500
 E-mail: compras@surg.com.br

ITEM	PRODUTO	QUANT LITROS	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
1	"LIFEMOLD A" ANTIADERENTE BIODEGRADAVEL	1500	R\$ 7,58	R\$ 11.370,00

DADOS ENTREGA

PRAZO ENTREGA: ATE 5 DIAS UTEIS (CONFORME PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA)
FRETE: COLOCADO NA OBRA SEM CUSTOS.
EMBALAGEM: BOMBONAS PLASTICAS DE 50 LITROS
IPI: ISENTO
OBSERVAÇÃO: ENTREGAS COM MINIMO DE 500 LITROS

DADOS GERAIS

DATA DA PROPOSTA: 29/01/2020
VALIDADE PROPOSTA: 15 DIAS
PRAZO PAGAMENTO: 28 DDL VIA BOLETO BANCÁRIO

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras





Relatório de Cotação: ANTIADERENTE

Relatório gerado no dia 30/01/2020 09:36:32 (IP: 186.215.126.121)

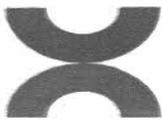
ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) antiaderente	0	1.500 Litros	0	R\$ 0,00
Valor Global:				R\$ 0,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: antiaderente R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
1.500 Litros	antiaderente	

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



JUSTIFICATIVA REFERENTE MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

1. Objeto:

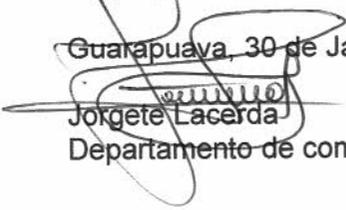
Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

2. Motivação:

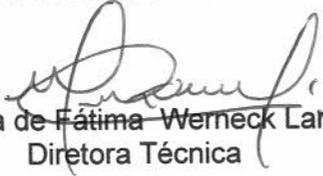
Para execução de pavimentação asfáltica os pneus do rolo compactador, naturalmente entram em contato com a massa asfáltica e ocasiona a aderência da massa asfáltica nos pneus do rolo, o que pode impossibilitar a continuidade dos trabalhos de pavimentação além de danificar os pneus. Para evitar que ocorra esta aderência da massa asfáltica com o pneu dos equipamentos, existe no mercado uma gama de produtos que se prestam para esta finalidade, ou seja evitar a aderência do asfalto ao pneu. Sendo assim é necessário a aquisição do produto antiaderente que, além de cumprir o papel de antiaderente também irá aumentar a vida útil do pneu.

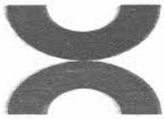
3. Justificativa: Conforme regulamento Interno de Licitações contratos e convênios da SURG, (RILC), o departamento de compras na fase de orçamentos deve observar os critérios previstos no artigo 17 incisos I a VII. Para este processo de aquisição de antiaderente, foram realizadas buscas no site do banco de preços, onde não foi encontrado registro de atas de preço. Também foram solicitados orçamentos junto a fornecedores especializados, tendo sido recebido três propostas iniciais. O departamento de compras disponibilizou aos fornecedores interessados duas oportunidades de propostas conforme comprovantes em anexo. Para esta contratação foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor preço conforme mapa comparativo e justificativa de escolha em anexo.

Guarapuava, 30 de Janeiro de 2020


Jorge Lacerda

Departamento de compras


Maria de Fátima Werneck Lange
Diretora Técnica



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO

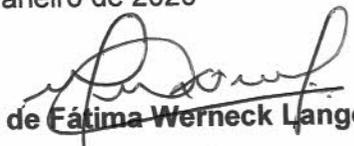
Nos termos do art. 30, § 3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA- ME , inscrita no CNPJ sob o nº 51.832.681/0001-95, tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para aquisição de antiaderente para rolo de pneus, visando atender as necessidades da SURG.

Sem mais.

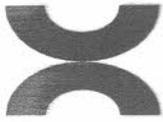
Guarapuava, 30 de Janeiro de 2020



Jorge Lacerda
Departamento de compras



Maria de Fátima Werneck Lange
Diretora Técnica



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e JUSTIFICO a instauração de procedimento de abertura de DISPENSA de licitação, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, para contratação de empresa para aquisição de antiaderente, para atender as necessidades da SURG.

3. Objeto:

Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

4. Justificativa

Para execução de pavimentação asfáltica os pneus do rolo compactador, naturalmente entram em contato com a massa asfáltica e ocasiona a aderência da massa asfáltica nos pneus do rolo, o que pode impossibilitar a continuidade dos trabalhos de pavimentação além de danificar os pneus. Para evitar que ocorra esta aderência da massa asfáltica com o pneu dos equipamentos, existe no mercado uma gama de produtos que se prestam para esta finalidade, ou seja evitar a aderência do asfalto ao pneu. Sendo assim é necessário a aquisição do produto antiaderente que, além de cumprir o papel de antiaderente também irá aumentar a vida útil do pneu.

Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Guarapuava, 30 de Janeiro de 2020

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE

Diretora Técnica

ASSESSOR

R. Djalma Dut

Fone Fax (1



FRENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

PRUDEMPLAST QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA - EPP
CNPJ: 51.832.681/0001-95
NIRE: 35.202.005.215

30 JAN 2020

Amanda caroline Bispo de Oliveira
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selos Estaduais e T.A.S.J. pagos por verba

NOTAS
LEAS E TITULO

Autenticado a presente cópia reprográfica, extrair de notas, a qual confere com o original.

Colégio Notarial do Brasil
113209
AUTENTICAÇÃO
AU0810AB0804977

JOSE YOSHINOBU NISHIMOTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, empresário, natural de Presidente Prudente - SP, nascido em 12/04/1958, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.907.014 SSP/SP e C.P.F. nº 017.610.658-82, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, 363 Vila Formosa, CEP 19.013-620, Presidente Prudente - SP.

NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO, brasileiro, maior, casado, em regime de separação total de bens, empresário, natural de Presidente Prudente - SP, nascido em 16/11/1963, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.479.842 SSP/SP e C.P.F. nº 038.720.988-37, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, 540, Vila Santa Helena, CEP: 19015-670, Presidente Prudente - SP.

JUNIOR TAKAO NISHIMOTO, brasileiro, maior, casado, em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Presidente Prudente - SP, nascido em 10/09/1972, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.763.889 SSP/SP e C.P.F. nº 117.314.228-22, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pimentel, 343, Vila Yolanda, CEP: 19013-420, Presidente Prudente - SP.

Únicos Sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira nesta cidade de Presidente Prudente - SP, à Av. José Moises Ferreira, 800, Distrito Industrial, CEP 19.043-120, sob a denominação social de "PRUDEMPLAST QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA - EPP", devidamente inscrita no CNPJ nº 51.832.681/0001-95, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35.202.005.215 em 21/10/1982, tem entre si, justo e contratado, consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1 - O sócio **NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO**, altera o endereço de sua residência para Rua Antônio Braz Stadella, 85, Jd. Cambuy, CEP 19.061-544, Presidente Prudente - SP.



"Nós confiamos em DEUS"

ASSESSORIA EMPRESARIAL

R. Djalma Dutra, 343 - Centro CEP: 19015-040

Fone Fax: (18) 3222-1748 3221-4166

Pres. Prudente SP

Av. Cel. José Soares Marcondes

113209

10 JAN 2020

Amanda Caroline Bispo de Guingira

ESCREVENTE AUTORIZADA

Sellos Estaduais e Tercer

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

AV. CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES

FONE: (18) 3223-4400

PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

3º TABELÃO DE NOMES

2 - O sócio **JUNIOR TAKAO NISHIMOTO**, altera o endereço de sua residência para a Rua Winston Churchill, 234 – apto 1502, Jd. Paulistano na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19013-710;

3 - É admitida na sociedade a Srta. **BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO**, brasileira, solteira, menor impúbere, estudante, portadora da CI-RG: 50.891.351-2 SSP/SP e CPF: 395.106.768-37, nascida em 18 de Maio de 1999, residente e domiciliada na Rua Winston Churchill, 234, Apto 1502, Jd. Paulistano, CEP 19.013-710, Presidente Prudente - SP, neste ato representado pelo Sr. **JUNIOR TAKAO NISHIMOTO**, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Presidente Prudente - SP, nascido em 10/09/1972, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.763.889 SSP/SP e C.P.F. nº 117.314.228-22, residente e domiciliado na Rua Winston Churchill, 234, Apto 1502, Jd. Paulistano, CEP 19.013-710, Presidente Prudente - SP e **RENATA RAINHO NISHIMOTO**, brasileira, casada, em comunhão parcial de bens, do lar, natural de Presidente Prudente - SP, nascida em 16/06/1977, portadora da cédula de identidade R.G. nº 28.257.143 SSP/SP e C.P.F. nº 263.195.568-46, residente e domiciliada na Rua Winston Churchill, 234, Apto 1502, Jd. Paulistano, CEP 19.013-710, Presidente Prudente - SP.

4 - Retira-se da sociedade o Sr. **JUNIOR TAKAO NISHIMOTO**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a título de compra e venda de participação societária no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a sócia ora admitida Srta. **BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO**, dando plena geral e irrevogável quitação em relação às quotas ora negociadas.

5 - Conforme as alterações acima o quadro societário fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ YOSHINOBU NISHIMOTO	9.800	9.800,00	49%
NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO	8.000	8.000,00	40%
BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO	2.200	2.200,00	11%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

6 - Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Av. Djalma Dutra, 343 - Centro CEP: 19015-040
 Fone/Fax (19) 3222 - 7488 / 3221 - 4166
 Pres. Prudente - SP
 Autentico a presente cópia reprográfica, extraída das notas, a qual confere com o original, de
 3.0 JAN 2020
 Amanda caroline Bispo d. Dutra
 ESCREVENTE/AUTORIZADO
 Selos Estaduais e J.C. PEBV



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ YOSHINOBU NISHIMOTO	44.100	44.100,00	49%
NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO	36.000	36.000,00	40%
BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO	9.900	9.900,00	11%
TOTAL	90.000	90.000,00	100%

7 - A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ YOSHINOBU NISHIMOTO** e, **NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO** com os poderes e atribuições de representar a empresa em instituições financeiras, órgãos públicos, cartórios, fornecedores, credores, empresas privadas, públicas ou mista, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio:

PARÁGRAFO ÚNICO – todo documento, contrato ou cheque deverá conter obrigatoriamente a assinatura dos sócios administradores em conjunto.

A vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRUDEMPLAST QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA – EPP
CNPJ: 51.832.681/0001-95
NIRE: 35.202.005.215

CLÁUSULA 1ª) A sociedade gira sob a denominação **"PRUDEMPLAST QUÍMICA INDÚSTRIAL LTDA - EPP"** com sede administrativa e foro jurídico na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Av. José Moises Ferreira, 800, Distrito Industrial, CEP 19.043-120.

(Handwritten signatures and marks on the left margin)



CLÁUSULA 2ª) Seu objeto social será: **INDÚSTRIA QUÍMICA DE SANEANTES, DOMISSANITÁRIOS E FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

CLÁUSULA 3ª) O capital social é de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), dividido em **90.000** (noventa mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (Um real), cada uma, neste ato subscritas e já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
JOSÉ YOSHINOBU NISHIMOTO	44.100	44.100,00	49%
NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO	36.000	36.000,00	40%
BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO	9.900	9.900,00	11%
TOTAL	90.000	90.000,00	100%

CLÁUSULA 4ª) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª) - A sociedade iniciou suas atividades em **21/10/1982**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª) - A administração da sociedade caberá aos sócios **JOSÉ YOSHINOBU NISHIMOTO** e **NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa em instituições financeiras, órgãos públicos, cartórios, fornecedores, credores, empresas privadas, públicas ou mista, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio:

(Handwritten signatures and initials on the left margin)



PARÁGRAFO ÚNICO – todo documento, contrato ou cheque deverá conter obrigatoriamente a assinatura dos sócios administradores em conjunto.

CLÁUSULA 8ª) - Os lucros ou prejuízos apurados nas demonstrações serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, ou levados à conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados", a critério dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A distribuição de lucros obedecerá necessariamente à participação de cada sócio no capital social, podendo os mesmos deliberar na forma prevista na cláusula oitava;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios poderão distribuir lucros mensalmente do exercício corrente, comprovados em demonstrações contábeis;

CLÁUSULA 9ª) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª) - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª) - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª) - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

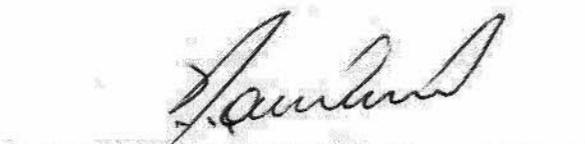
peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

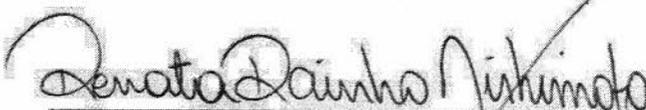
CLÁUSULA 14ª) - Fica eleito o foro de Presidente Prudente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Presidente Prudente SP, 05 de março de 2013.

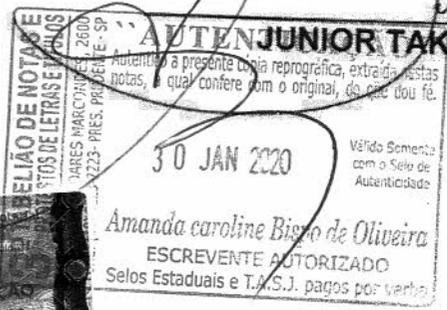

JOSE YOSHINOBU NISHIMOTO


NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO


BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO
 Representante: RENATA RAINHO NISHIMOTO


BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO
 Representante: JUNIOR TAKAO NISHIMOTO


JUNIOR TAKAO NISHIMOTO





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202005215		21/10/1982	21/10/1982				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO		COMPLEMENTO			
51.832.681/0001-95	AVENIDA JOSE MOISES FERREIRA	800					
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
DISTRITO INDUSTRIAL	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	19043-000	R\$	90.000,00		

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

SÓCIO					
NOME					
BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA WINSTON CHURCHILL	234	AP 1502			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
JD PAULISTANO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	19013-710	508913512	
Ci.	CARGO	QUANTIDADE COTAS			
395.106.768-37	SÓCIO	9.900,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
JOSE YOSHINOBU NISHIMOTO					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA SANTA MARIA	363				
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	QUANTIDADE COTAS	
VILA FORMOSA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	19013-620	44.100,00	
CPF	CARGO				
017.610.658-82	SÓCIO E ADMINISTRADOR				

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO					
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO			
RUA SANTA HELENA	540				

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

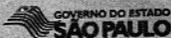
BAIRRO VILA SANTA HELENA	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19015-670
CPF 038.720.988-37	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 36.000,00	

REPRESENTANTE			
NOME JUNIOR TAKAO NISHIMOTO			
ENDEREÇO RUA ALFREDO PIMENTEL	NÚMERO 343	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA YOLANDA	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19013-420
CPF 117.314.228-22	CARGO REPRESENTANTE	QUANTIDADE COTAS	

REPRESENTANTE			
NOME RENATA RAINHO NISHIMOTO			
ENDEREÇO RUA WINSTON CHURCHILL	NÚMERO 234	COMPLEMENTO AP 1502	
BAIRRO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19013-710
CPF 263.195.568-46	CARGO REPRESENTANTE	RG 28257143	QUANTIDADE COTAS

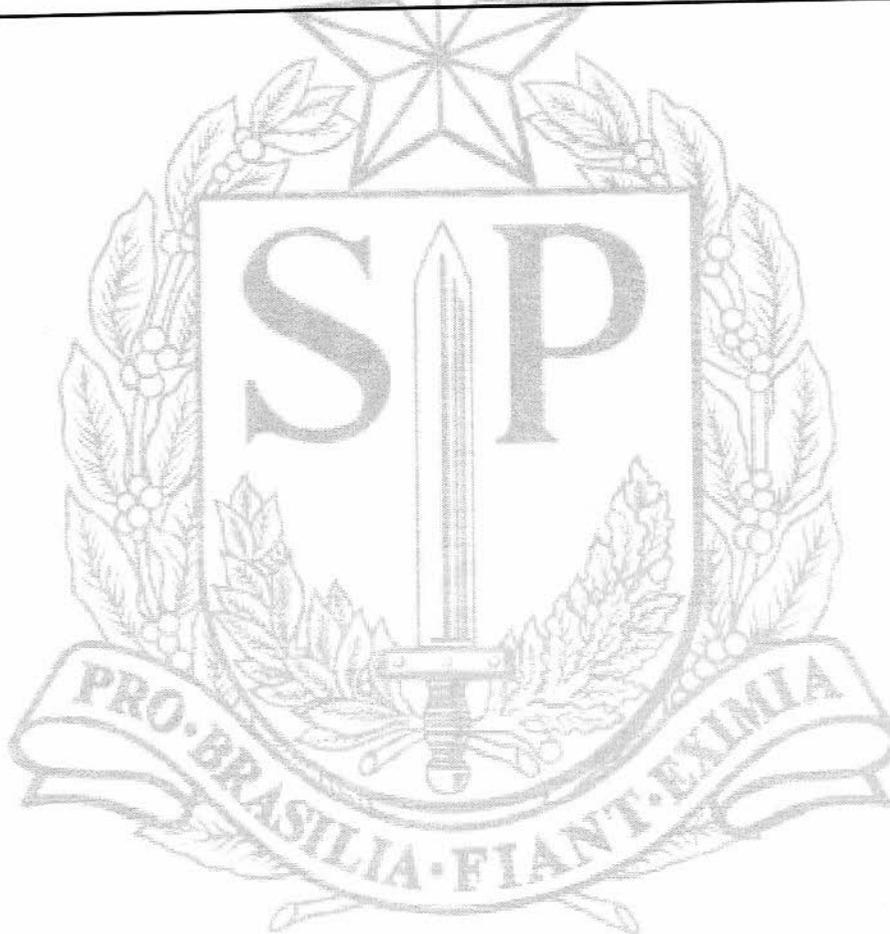
ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 14/05/2013	NÚMERO 148.358/13-5
<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JUNIOR TAKAO NISHIMOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 117.314.228-22, RESIDENTE À RUA ALFREDO PIMENTEL, 343, VILA YOLANDA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19013-420, REPRESENTANDO BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO.</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE YOSHINOBU NISHIMOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.610.658-82, RESIDENTE À RUA SANTA MARIA, 363, VILA FORMOSA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19013-620, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 44.100,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., C. 038.720.988-37, RESIDENTE À RUA SANTA HELENA, 540, VILA SANTA HELENA, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19015-670, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 36.000,00.</p> <p>ADMITIDO BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 395.106.768-37, RG/RNE: 50.891.351-2, RESIDENTE À RUA WINSTON CHURCHILL, 234, AP 1502, JD PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19013-710, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.</p> <p>CITADO RENATA RAINHO NISHIMOTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 263.195.568-46, RG/RNE: 28.257.143, RESIDENTE À RUA WINSTON CHURCHILL, 234, AP 1502, JARDIM PAULISTANO, PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CEP 19013-710, REPRESENTANDO BEATRIZ RAINHO NISHIMOTO.</p>	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202005215
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/01/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para LUCIANA FRIZARIN CAMPOS SAS : 31987088859. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 129221808, terça-feira, 28 de janeiro de 2020 às 16:25:04.



SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO

DDC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 14479842 SSP/SP

CPF
 038.720.988-37

DATA NASCIMENTO
 16/11/1963

FILIAÇÃO
 TAKAO NISHIMOTO
 ENIDE DÉPOLITO NISHIMOTO

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
 AC

Nº REGISTRO
 01553058104

VALIDADE
 05/11/2015

1ª HABILITAÇÃO
 11/12/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PRESIDENTE PRUDENTE, SP

DATA EMISSÃO
 22/11/2010

63125655231
 SP455311714

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 338870850

PROIBIDO PLASTIFICAR
 338870850

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.832.681/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1982
NOME EMPRESARIAL PRUDEPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.73-8-00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE MOISES FERREIRA	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
CEP 19.043-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE
UF SP	TELEFONE (18) 2101-8989	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO02@PRUDEPLAST.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2020** às **16:29:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorge Laçerda
 Dep. Compras



- [Página Inicial](#)
- [Informações Gerais](#)
- [Serviços](#)
- [Links](#)
- [Notícias](#)
- [Críticas e Sugestões](#)
- [Recepção de Arquivos](#)

**Cadastro CNPJ
Receita Federal**

**Cadastro
Centralizado de
Contribuintes**

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: a70e185e-8254-478b-b9ae-4f4123c490b6

Estabelecimento	
IE: 562.057.757.115	
CNPJ: 51.832.681/0001-95	
Nome Empresarial: PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA JOSE M FERREIRA	
Nº: 800	Complemento:
CEP: 19.043-120	Bairro: DIST INDL
Município: PRESIDENTE PRUDENTE	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 18/10/1982
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	17/04/2009
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/04/2009

Voltar

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
[Handwritten signature]
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 51.832.681/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:51 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **EA04.6437.CE18.25AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Jacerda
Dep. Compras



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

50

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 51.832.681/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20010183975-62
Data e hora da emissão 28/01/2020 16:53:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras



Município de Presidente Prudente

Secretaria de Finanças
Coordenadoria Fiscal Tributária



Certidão Negativa de débitos

Nome		Cadastro	Número
PRUDENPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA -EPP		1-0498590001	I-664674-2020
Local do Imóvel/estabelecimento			Validade
AV JOSÉ MOISÉS FERREIRA, 800 - DISTRITO INDUSTRIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE			28/03/2020
Referencia cadastral	Inicial	Até 2001	Fração Ideal
31.3.4.506.228.1	1.133,64	0,00	0,00
Área do terreno	Área construção	Zoneamento	Fator K
4380	1560,67	ZI2	37
Quadra	Lote	Estrutura	Uso
001	027	Metálica	Industrial
Ano construção	VI Venal da Construção	Valor Venal do Terreno	Valor Venal do Imóvel
1996	R\$ 503.191,22	R\$ 9.872,62	R\$ 513.063,84
Nº de Pontos			
298			

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro Imobiliário Urbano com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

terça-feira, 28 de janeiro de 2020

Obs.: LC 199/2015 - Art. 258 : A Expedição de certidão negativa não exclui o direito da Administração Pública exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados

Certidão emitida pela Internet, sem necessidade de assinatura.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://presidentepudente.sp.gov.br/servico/certidao/confirma.xhtml>

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.832.681/0001-95

Razão Social: PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

Endereço: AV JOSE MOISES FERREIRA 800 / DISTRITO INDUSTRIAL / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19043-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2020 a 29/02/2020

Certificação Número: 2020013103283300045414

Informação obtida em 11/02/2020 10:13:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 51.832.681/0001-95

Certidão nº: 2518112/2020

Expedição: 28/01/2020, às 16:42:29

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.832.681/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



PRUDEMPLAST

QUÍMICA INDUSTRIAL

EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2015

54

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL

A SURG

CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

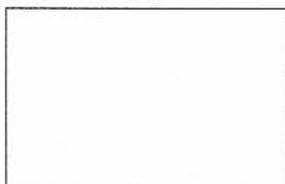
CNPJ 75.646.273/0001-07.

A empresa PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.832.681-0001/95, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante legal, Sr.(a) Norberto Massayoshi Nishimoto, cadastrado no CPF sob o nº. 038.720.988-37, portador(a) do documento de identidade RG nº. 14.479.842-SSP-SP **DECLARA** para os fins de direito, que não possui, em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei 8666/93.

Presidente Prudente, 30 de Janeiro de 2020.

RAZÃO SOCIAL: PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

3º TABELIÃO
Pres. Prudente-SP

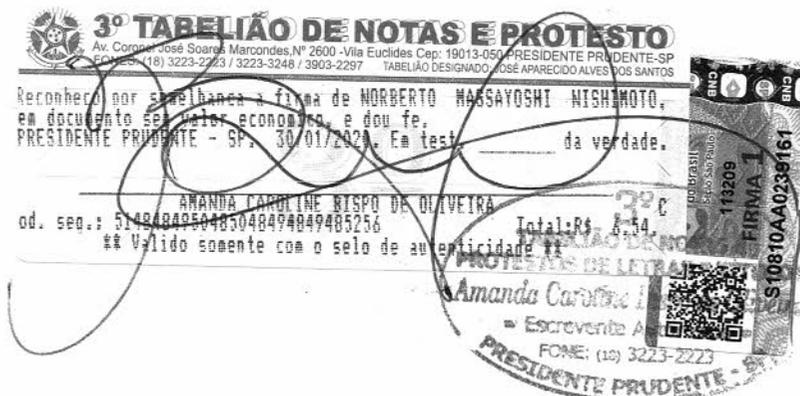


Norberto Massayoshi Nishimoto

Cargo: Diretor

CPF: 038.720.988-37

RG: 14.479.842-SSP-SP



PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

Av. José Moisés Ferreira, 800 – Distrito Industrial - Presidente Prudente – São Paulo – Brasil

CEP: 19043-120 – Fone: 18-2101-8989 – www.pruemplast.com.br

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.862.021/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1997
NOME EMPRESARIAL CRIATIVA COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veiculos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 106	COMPLEMENTO *****
CEP 19.065-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EVEREST	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CELSO@EQUIMICA.COM.BR	
TELEFONE (18) 9675-6404		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 09:14:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.942.412/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2017
NOME EMPRESARIAL AGF INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 19.22-5-99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANGELO BERBEL PAGANO	NÚMERO 1136	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 14.140-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO CRAVINHOS
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@AGFQUIMICA.COM	
TELEFONE (16) 3969-5600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2020** às **09:15:46** (data e hora de Brasília).

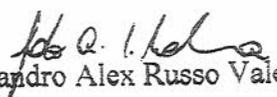
Página: 1/1

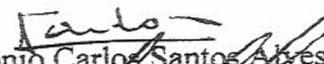
**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2019**

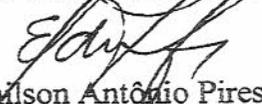
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

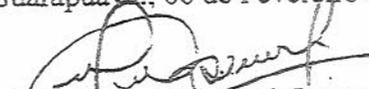
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

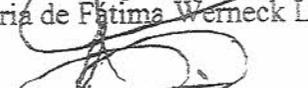
Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.


Sandro Alex Russo Valera


Antônio Carlos Santos Alves


Ednilson Antônio Pires


Maria de Fátima Werneck Lange


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro



58

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). **LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 em Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. **DIA E HORA:** 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). **QUORUM:** 100,00% (Cem por cento). **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I - Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembléia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shayiane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shayiane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco - Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shayiane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às 15:45 horas, e em segunda convocação às 16:00 horas nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretoria;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal; e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.
Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shayiane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. **Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shayiane Stavinski Ribeiro.**

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotiva S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegand Olsen nº 1600. Curitiba-Paraná.

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Ernega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu. Glb. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

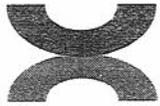
26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28488/2019



PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.

SURG

PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA
PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e/ou sua Diretora Técnica **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.832.681/0001-95, situada na Rua Avenida José Moisés Ferreira, nº 800, Distrito Industrial, em Presidente Prudente - São Paulo, CEP 19043-000, neste ato representada pelo **Sr. NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.720.988-37, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30	Unid	Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluido, diluição em água , mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts.	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
01	01	Unid	Frete	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor total: R\$ 11.200,00					

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. O produto deve ser biodegradável, atóxico de origem natural e possuir características que impeçam a aderência da massa asfáltica aos pneus dos equipamentos durante a compactação, com objetivo de proteger e lubrificar os pneus de rolos compactadores pneumáticos e veículos, evitando ressecamento devido à aderência de massa asfáltica durante a execução da obra, podendo ser utilizado em reservatórios dos equipamentos ou em espargidores portáteis.

1.2. O produto deve proporcionar a diluição de, no mínimo, seis partes de água para uma do produto.



1.3. É obrigatória a identificação da embalagem através de rótulo com os dados do fabricante, responsável técnico, composição do produto, informações de segurança, número do lote, datas de fabricação e validade.

1.4. O produto deve atender a todas as normas de segurança e normas impostas pela ABNT e demais órgãos fiscalizadores em todos os níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal).

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação por limite, autuado sob o nº 05/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos: compras3035@hotmail.com.br ou compras@surg.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo ao fornecimento.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

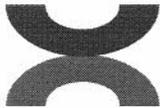
I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da autorização de compras emitida pelo Departamento de Compras, no Almoxarifado da SURG, situado na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - Paraná, conforme as quantidades solicitadas, correndo as despesas de entrega por conta da contratada.

§1º. Os produtos deverão ter garantia contra quaisquer defeitos apresentados. Caso ocorram defeitos ou desvios de funcionamento, o fornecedor deverá substituir os produtos ou ressacir o valor dos produtos, arcando com todos os encargos necessários (frete, mão de obra para recolhimento, entre outros).

§2º. A gestão da execução do objeto caberá à Sra. Jorgete Lacerda, e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo Encarregado do Setor de Obras Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Realizar a fiscalização do objeto efetuado;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;



- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

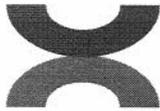
A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. nº 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, ___ de fevereiro de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
Contratada
NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO
Representante Legal

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



67
P

PARECER JURÍDICO nº 019/2020

Interessado: Encarregado de Obras.

Processo de dispensa da licitação nº 05/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta. Para aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa: **PRUDEMPAST QUÍMICA INSDUSTRIAL LTDA.**, conforme constante na Justificativa da modalidade de orçamentos (fls.35) c/c justificativa de escolha e de preço (folhas 36). Mediante dispensa da licitação para contratação de empresa para aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto, a justificativa de escolha de preço é:

“Nos termos do art. 30, §3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, PRUDEMPAST QUÍMICA INSDUSTRIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.832.681/0001-95 tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para aquisição de antiaderente para rolo de pneus, visando atender as necessidades da SURG.”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 003/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04;
- Orçamentos e respectivos e-mails, fls. 05 “usque”32;
- Relatório Banco de preços negativado, fls. 33;
- Mapa comparativo de preços, às folhas 34;
- Justificativa referente modalidade de orçamentos, às folhas 35;
- Justificativa de escolha e de preços, às folhas 36;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 37;
- Às folhas 57 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 58 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 59 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 60 foi juntada a publicação de tal ata;

P



68
P

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas fornecedoras de orçamentos às folhas 55 e 56;
- Minuta de contrato às folhas 61 “usque” 66.

E a empresa apontada juntou:

- Instrumento particular de alteração e consolidação de sociedade limitada, das folhas 38 à 43;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial de São Paulo, as folhas 44(frente e verso) e 45;
- Documento pessoal do sócio às folhas 46;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa, às folhas 47;
- Consulta pública ao cadastro ICMS, às folhas 48;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 49);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 50);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Presidente Prudente, (às folhas 51);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 52;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 53) e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, às folhas 54.

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos

P



69
P

autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(…)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(……)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos**

P



70
P

particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

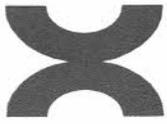
Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

P



71
P

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso a Senhora Diretora Técnica juntamente com o Departamento de Compras sugerem a necessidade da **contratação de empresa para aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto**, mediante

7



72
g

dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$11.200,00(onze mil e duzentos reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente

g



73
P

administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

7



74
97

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados

7



75
D

critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto **para aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto é de R\$11.200,00(onze mil e duzentos reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

g



76
P

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

P



77
D

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

2



78
97

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

79



79
P

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

P



80
P

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

P



81

§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

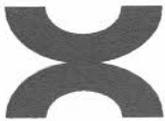
- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma **de fornecimento**;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de fornecimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado,e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a

81



82

manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, se atendidas às ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.3030/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$11.200,00(onze mil e duzentos reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO, após atendidas as recomendações pontuadas,** pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 12 de fevereiro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

Ref. Dispensa de Licitação n. 05/2020

Objeto: Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 81/82, certifico que:

a) Relativamente ao primeiro item, os orçamentos estão dentro do prazo de validade, conforme art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG; bem como os documentos de habilitação;

b) Quanto ao segundo item, serão inseridas no contrato as informações pertinentes;

c) Deve ser providenciada a publicação do extrato da dispensa conforme indicado;

d) Deve ser atendido o quarto item indicado;

e) Sobre o quinto item o processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e há previsibilidade de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrente deste processo;

Diante da aprovação da minuta e atendimento das recomendações, ratifique-se e publique-se.

Guarapuava, 12 de fevereiro de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



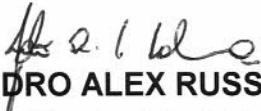
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 05/2020**, que tem por objeto a aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava-PR, 12 de fevereiro de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



85

CONTRATO Nº 12/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA
PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e sua Diretora Técnica Sr. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **PRUDEMPAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.832.681/0001-95, situada na Rua Avenida José Moisés Ferreira, nº 800, Distrito Industrial, em Presidente Prudente - São Paulo, CEP 19043-000, neste ato representada pelo Sr. **NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.720.988-37, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Ítem	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30	Unid	Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluido, diluição em água , mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts.	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
01	01	Unid	Frete	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor total: R\$ 11.200,00					

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. O produto deve ser biodegradável, atóxico de origem natural e possuir características que impeçam a aderência da massa asfáltica aos pneus dos equipamentos durante a compactação, com objetivo de proteger e lubrificar os pneus de rolos compactadores pneumáticos e veículos, evitando ressecamento devido à aderência de massa asfáltica durante a execução da obra, podendo ser utilizado em reservatórios dos equipamentos ou em espargidores portáteis.

1.2. O produto deve proporcionar a diluição de, no mínimo, seis partes de água para uma do produto.



1.3. É obrigatória a identificação da embalagem através de rótulo com os dados do fabricante, responsável técnico, composição do produto, informações de segurança, número do lote, datas de fabricação e validade.

1.4. O produto deve atender a todas as normas de segurança e normas impostas pela ABNT e demais órgãos fiscalizadores em todos os níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal).

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação por limite, autuado sob o nº 05/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos: compras3035@hotmail.com.br ou compras@surg.com.br, no máximo até o último dia do mês relativo ao fornecimento.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da autorização de compras emitida pelo Departamento de Compras, no Almoxarifado da SURG, situado na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava - Paraná, conforme as quantidades solicitadas, correndo as despesas de entrega por conta da contratada.

§1º. Os produtos deverão ter garantia contra quaisquer defeitos apresentados. Caso ocorram defeitos ou desvios de funcionamento, o fornecedor deverá substituir os produtos ou ressacir o valor dos produtos, arcando com todos os encargos necessários (frete, mão de obra para recolhimento, entre outros).

§2º. A gestão da execução do objeto caberá à Sra. Jorgete Lacerda, e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo Encarregado do Setor de Obras Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

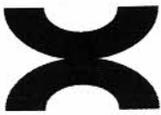
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Realizar a fiscalização do objeto efetuado;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;



88

- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

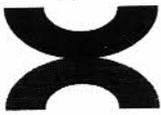
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. nº 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

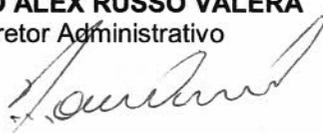
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

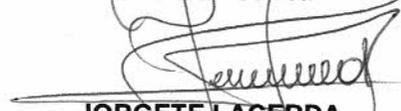
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 12 de fevereiro de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
Contratada
NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO
Representante Legal


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:


3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Av. Coronel José Soares Marcondes, Nº 2600 - Vila Escláides Cep: 19013-050 PRESIDENTE PRUDENTE-SP
FONES: (18) 3223-2223 / 3223-3248 / 3903-2297 TABELIÃO DESIGNADO: JOSÉ APRECIDO ALVES DOS SANTOS

Reconheço por semelhança a firma de NORBERTO MASSAYOSHI NISHIMOTO,
em documento de valor econômico, e dou fe,
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 14/02/2020. Em test. da verdade.

AMANDA CAROLINE BISPO DE OLIVEIRA
od. seg.: 495248305048504849533314157 Total: R\$ 10,00.
** Valido somente com o selo de autenticidade **


Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
113209
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C10810AA0194693



EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 05/2020

OBJETO: Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30	Unid	Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluido, diluição em água, mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts.	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
01	01	Unid	Frete	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor total: R\$ 11.200,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 51.832.681/0001-95.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 12/02/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 12/2020

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/02/2020.

Guarapuava-PR, 13 de fevereiro de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2020**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 05/2020**, que tem por objeto a aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto. **PUBLIQUE – SE.** Guarapuava-PR, 12 de fevereiro de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA.** Diretor Administrativo.

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**DISPENSA nº 05/2020**

OBJETO: Aquisição de antiaderente para pneus de rolo de asfalto.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30	Unid	Antiaderente para pneus de rolo compactador pneumático, líquido, em forma de fluido, diluição em água, mínimo de 1/6, biodegradável, baixa toxicidade, embalagem em bombonas com 50 lts.	R\$ 360,00	R\$ 10.800,00
01	01	Unid	Frete	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor total: R\$ 11.200,00					

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: PRUDEMPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 51.832.681/0001-95.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 12/02/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 12/2020. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/02/2020. Guarapuava-PR, 13 de fevereiro de 2020. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA.** Diretor Administrativo.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 19/2019**

REF. AO PREGÃO Nº 02/2019

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.222.465/0001-85.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 19/2019, que tem por finalidade a aquisição de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para uso em pavimento e recapeamento de ruas e avenidas no Município de Guarapuava.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2020.

FUND. LEGAL: Artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 75/2019**

REF. AO PREGÃO Nº 21/2019

CONTRATANTE: Companhia de Serviços De Urbanização de Guarapuava – SURG

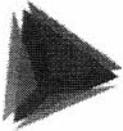
CONTRATADA: L & D MINERADORA EIRELI - EP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.217.260/0001-9

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação do prazo de entrega do objeto oriundo do contrato 75/2019, que tem por finalidade a aquisição de Pedra Brita nº 3/8 ao fundo, para uso como base para pavimentação asfáltica, calçadas e outras obras de pavimentação primária no município de Guarapuava.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro e 2020.

FUND. LEGAL: Em conformidade com o artigo 71 da Lei 13.303/2016, artigo 127, inciso III, letra "a" e seu §3º, artigo 134, 136 e 137, III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, e demais dispositivos pertinentes a espécie.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Número edital/processo*

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço -

R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.